



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



**CONTRATO Nº 20150157**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Jarbas Passarinho, nº 503, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 269.396.142-49, residente na AVENIDA JARBAS PASSARINHO, 0, e de outro lado a firma EDISON TRATORES LTDA EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 11.891.095/0001-05, estabelecida à RODOVIA BR 230 - TRANSAMAZONICA KM 01 LOTE 07 LB, CIDADE NOVA, Marabá-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) EDISON LUIS ROCHA, residente na RUA KALIL MUTRAN, 16, JARDIM VITÓRIA, Marabá-PA, CEP 68501-460, portador do(a) CPF 300.361.002-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-44 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS NOVAS PARA O USO DA FROTA DE MAQUINAS PESADAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO DESTA MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029702	FILTRO LUBRIFICANTE 1R1807 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	20,00	140,000	2.800,00
029703	VENTILADOR 2418534 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
029704	ANEL PLACA 4T6907 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	10,00	10,000	100,00
029705	BOMBA D AGUA 2P0662 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	3,00	3.100,000	9.300,00
029706	BORDA 9D9558 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	40,00	790,000	31.600,00
029707	CALÇOS DE AJUSTE DO CIRC DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	8,00	190,000	1.520,00
029708	CHAVE GERAL 9G7566 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	5,00	150,000	750,00
029709	CORREA DE VENTILADOR 3P0071 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
029710	CORRENTE - 3903262 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	8,00	2.800,000	22.400,00
029711	EMENDA DA CORRENTE 5T0731 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	10,00	140,000	1.400,00
029712	ESCARIFICADOR DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	50,00	190,000	9.500,00
029713	FILTRO DIESEL 1749570 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	20,00	100,000	2.000,00
029714	KIT DE MOTOR COMPLETO -5Y1933 MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	8,00	830,000	6.640,00
029715	FILTRO AR 2456375 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	10,00	340,000	3.400,00
029716	FILTRO AR - 2456376 MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
029717	COROA 8X1205 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	1,00	4.400,000	4.400,00
029718	EIXO 8X1206 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	1,00	4.600,000	4.600,00
029719	PLACA 1781685 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	8,00	240,000	1.920,00
029720	PLACA 6G4524 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	27,00	120,000	3.240,00
029721	RETENTOR 5S2106 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	5,00	110,000	550,00
029722	ROLAMENTO 8H9789 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	5,00	140,000	700,00

**AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA**



Estado do Pará  
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



029723	PLACA 5T8366 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	24,00	140,000	3.360,00
029724	ROLAMENTO LUVA 2G8624 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K,	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
029726	ROLAMENTO LUVA 2G8631 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	8,00	240,000	1.920,00
029727	ROLAMENTO LUVA 2G8661 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	10,00	340,000	3.400,00
029728	TERMINAL DE DIREÇÃO 9D6524 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
029729	TERMINAL DE DIREÇÃO 9D6523 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
029730	TRAVA DO ESCASIFICADOR 5K1458 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	50,00	19,000	950,00
029731	PLACA 5T2925 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	16,00	200,000	3.200,00
029732	TURBINA 7N4651 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	2,00	3.000,000	6.000,00
029733	UNHA DE ESCARIFICADOR 6Y5230 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	110,00	48,000	5.280,00
029734	CARDAN 8X5044 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	1,00	2.400,000	2.400,00
029735	CRUZETA - 9P0356 MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	20,00	290,000	5.800,00
029736	PLACA 7G0437 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	36,00	220,000	7.920,00
029737	DISCO 6Y5352 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	30,00	490,000	14.700,00
029738	ROLAMENTO 9D3241 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	4,00	500,000	2.000,00
029739	ROLAMENTO 9D3242 DAS MOTONIVELADORAS CATERPILLAR MODELO 120 K, ANO 2010/2013	UNIDADE	4,00	700,000	2.800,00
029740	TURBINA J919113 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	4,00	2.900,000	11.600,00
029741	FILTRO AR149933*1 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	30,00	110,000	3.300,00
029742	CORREA73162121 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
029743	FACA CENTRAL 75285208 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	6,00	2.500,000	15.000,00
029744	GUIA73125488 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	12,00	290,000	3.480,00
029745	FILTRO AR 1449932*1 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	30,00	290,000	8.700,00
029746	HASTE 75250226 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	30,00	200,000	6.000,00
029747	VENTILADOR A189402 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	4,00	840,000	3.360,00
029748	SILENCIOSO 73164453 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	4,00	410,000	1.640,00
029749	FILTRO DIESEL J286503 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	30,00	28,000	840,00
029750	SOLENOIDE J932530 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
029751	FILTRO DIESEL 75327649 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	30,00	60,000	1.800,00
029752	KIT VEDACAO TRANSM KIT. 0101 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	4,00	2.500,000	10.000,00
029753	FLANGE 75289077 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	6,00	270,000	1.620,00
029754	CARDAN COMPLETO 75250895 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	2,00	1.400,000	2.800,00
029755	CRUZETA 76002601 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	20,00	240,000	4.800,00
029756	TERMINAL 1925104 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	10,00	190,000	1.900,00
029757	BANCO 346300*1 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	2,00	410,000	820,00
029758	ALAVANCA80324100 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	1,00	8.000,000	8.000,00
029759	MOTOR DE ARRANQUE 75204899 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	2,00	1.900,000	3.800,00
029760	PARAFUSO 1X3/1/4 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	200,00	30,000	6.000,00
029761	DENTE E157559 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	64,00	290,000	18.560,00
029762	PORCA 1" PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	200,00	5,000	1.000,00
029763	EIXO DIANTEIRO 87647436 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	4,00	1.400,000	5.600,00
029764	ROLAMENTO 73124684 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	6,00	470,000	2.820,00
029765	ROLAMENTO 7068817 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	6,00	400,000	2.400,00
029766	DISCO FREIO 148962*1 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	48,00	200,000	9.600,00
029767	PLACA FREIO 148963*1 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	48,00	180,000	8.640,00
029768	DISCO FREIO 87625346 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	12,00	120,000	1.440,00
029769	DISCO FREIO 87625345 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	12,00	95,000	1.140,00
029770	COROA 75258894 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	4,00	1.400,000	5.600,00
029771	EIXO 73125501 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	2,00	1.000,000	2.000,00

AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA



Estado do Pará  
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



029772	ROLAMENTO 73124983 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W 20 D E W 20E	UNIDADE	4,00	340,000	1.360,00
029773	ROLAMENTO 73124982 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W 20 D E W 20E	UNIDADE	4,00	400,000	1.600,00
029774	BOMBA 73162806 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	2,00	1.900,000	3.800,00
029775	CILINDRO HID75267021 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	2,00	4.000,000	8.000,00
029776	FILTRO LUB J937743 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W 20 D E W 20E	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
029777	CABO E69783 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
029778	CABO E69784 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	20,00	200,000	4.000,00
029779	TERMINAL 70686384 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	20,00	48,000	960,00
029780	FILTRO DIESEL LF-1601 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
029781	FILTRO DIESEL FF-5421 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
029782	FILTRO LUB FS-1015 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W 20 D E W 20E	UNIDADE	30,00	150,000	4.500,00
029783	FILTRO AR 2730383 PA CARREGADEIRA - Modelo: CASE W20 D E W 20E	UNIDADE	30,00	190,000	5.700,00
029784	ALTERNADOR 3589435M91 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	1,00	1.800,000	1.800,00
029785	FILTRO LUBRIFICANTE1447048M1 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	6,00	90,000	540,00
029786	HELICE 70991937 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	2,00	350,000	700,00
029787	FILTRO DIESEL 11896287M91 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	10,00	49,000	490,00
029788	BOMBA DE TRANSFEREN 72081 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	4,00	145,000	580,00
029789	BOMBA 77507 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	1,00	3.900,000	3.900,00
029790	FILTRO DE AR 055120R RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
029791	SILENCIOSO 036987T1 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	4,00	300,000	1.200,00
029792	DISCO DE FREIO 060429P2 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	12,00	190,000	2.280,00
029793	REPARO 0658308R1 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
029794	REPARO 065292R1 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	10,00	89,000	890,00
029795	REPARO 065277R1 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
029796	REPARO 065285R1 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	10,00	70,000	700,00
029797	FILTRO HIRAU LICO 042285P1 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	6,00	105,000	630,00
029798	PAINEL 049065T1 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	1,00	3.000,000	3.000,00
029799	DENTE 3585860M1 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	60,00	90,000	5.400,00
029800	PARAFUSO 353423X1 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	120,00	2,500	300,00
029801	FORCA 358123X1 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	120,00	1,000	120,00
029802	LAMINA 028153P1 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	2,00	1.700,000	3.400,00
029803	CAÇAMBA 044937S1 RETRO-ESCAVADEIRA - Marca: CASE - Modelo: 580 N	UNIDADE	2,00	2.900,000	5.800,00
029804	EIXO 80623000 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	10,00	250,000	2.500,00
029805	ENGRENAGEM 80623100 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950	UNIDADE	16,00	270,000	4.320,00
029806	ROLAMENTO 80173100 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950	UNIDADE	16,00	150,000	2.400,00
029807	ENGRENAGEM 80608000 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	4,00	690,000	2.760,00
029808	ARTICULACAO 81330800 TRATOR DE PNEUS VALMET A 95	UNIDADE	4,00	1.700,000	6.800,00
029809	COROA 81324100 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	2,00	1.700,000	3.400,00
029810	FILTRO 433800 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	10,00	110,000	1.100,00
029811	FILTRO 2422510 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
029812	RETENTOR 81272600 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
029813	RETENTOR 80568900 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
029814	RETENTOR 81185300 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950	UNIDADE	10,00	30,000	300,00
029815	FILTRO 215420 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	20,00	120,000	2.400,00
029816	FILTRO 75209267 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
029817	BOMBA BHM250 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	2,00	780,000	1.560,00
029818	ROLAMENTO 80561200 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	10,00	170,000	1.700,00
029819	CARCACA 80295800 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950	UNIDADE	2,00	970,000	1.940,00
029820	CARCACA 81328300 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	2,00	1.200,000	2.400,00
029821	BUCHA 80608400 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	12,00	780,000	9.360,00
029822	BUCHA 81325900 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950	UNIDADE	12,00	240,000	2.880,00
029823	CARCACA80599820 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	2,00	2.000,000	4.000,00
029824	CARCACA 80599920 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	2,00	2.000,000	4.000,00
029825	RODA 81592500 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	2,00	580,000	1.160,00
029826	BANCO OPERADOR TRATOR DE PNEUS VALMET A 950	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
029827	MANCAL 2,1/4 330 0501046 TRATOR DE PNEUS VALMET A 950.	UNIDADE	10,00	500,000	5.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 484.500,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 484.500,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos reais).

AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-44 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-44, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Junho de 2015 extinguindo-se em 30 de Junho de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-44.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1101.267821009.2.068 Manutenção dos Serviços de Transporte da Sec de Obra, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 484.500,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-44, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 22 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63  
CONTRATANTE

EDISON TRATORES LTDA EPP  
CNPJ 11.891.095/0001-05  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_